



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

Novo Regime de IRC

Exposição de motivos

**Novo regime do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
proposto pelo Bloco de Esquerda**

Introdução de progressividade, passando a ter quatro escalões com a criação de três novos escalões no IRC, que abrangerá cerca de 3 mil empresas:

- a partir de 12,5 milhões de matéria coletável, pagarão 30%, o que abrange 1603 empresas;
- a partir de 25 milhões pagarão 32,5%, para 1153 empresas;
- partir de 75 milhões pagarão 35%, para 492 empresas.

Este novo regime aumentaria as receitas em 993 milhões em 2010, como se verifica no Quadro abaixo (IRC com quatro escalões). Agora poderá obter uma receita de cerca de 900 milhões, considerando ainda a pressão dos efeitos recessivos mas também os resultados correntes das três mil empresas que estão em causa.

IRC com quatro escalões

| | nº declarações | matéria coletável | IRC liquidado | Taxa a aplicar | Nova colecta |
|------------|----------------|-------------------|---------------|----------------|--------------|
| Outros | 76155 | 236 | 43 | 25 | 43 |
| 1 a 150 | 186685 | 828 | 115 | 25 | 115 |
| 150 a 500 | 74080 | 1034 | 163 | 25 | 163 |
| 500 a 1000 | 23655 | 724 | 130 | 25 | 130 |

| | | | | | |
|----------------|----------------|---------------|--------------|---------------------------------|----------------|
| 1000 a 1500 | 9699 | 747 | 105 | 25 | 105 |
| 1500 a 2500 | 8729 | 677 | 133 | 25 | 133 |
| 2500 a 5000 | 7070 | 1014 | 207 | 25 | 207 |
| 5000 a 12500 | 4569 | 1402 | 350 | 25 | 350 |
| 12500 a 25000 | 1603 | 1135 | 378 | 30 | 453,6 |
| 25000 a 75000 | 1153 | 1877 | 626 | 32.5 | 813,8 |
| 75000 a 250000 | 360 | 1720 | 573 | 35 | 802,2 |
| mais de 250000 | 132 | 3756 | 1252 | 35 | 1752,8 |
| TOTAIS | 393.890 | 15.150 | 4.075 | | 5.068,4 |
| | | | | Acréscimo de receita | 993,4 |

F: relatórios do MF, com dados de 2010, em número absoluto ou milhões de euros

Para evitar que este novo sistema desincentive o investimento, propõe-se um crédito fiscal com redução até 25% em cada um dos escalões (menos 5; 7,5 e 10%) no caso da criação de postos de trabalho efetivo sem redução de pessoal, e que poderia custar até 200 milhões.

O novo regime do IRC inclui ainda:

- O fim do regime especial de isenções das SGPS e dos fundos de investimento, tendo como objetivo receber 135 milhões,
- Uma cláusula de salvaguarda da equidade fiscal, combatendo o dumping fiscal e garantindo que as empresas registadas em zonas fiscalmente privilegiadas paguem em Portugal pelo menos o diferencial dos impostos devidos pelos rendimentos apurados em Portugal, tendo como objetivo receber mais 120 milhões.
- A recuperação do regime de incentivo fiscal em IRC às empresas instaladas no interior que criem emprego (menos 10% de IRC, com um custo de 40 milhões).

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração ao artigo 87.º do Código do IRC, previsto no artigo 181.º da Proposta de Lei:

Artigo 181.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 14.º, 51.º, 67.º, **87.º**, 87.º-A, 105.º, 105.º-A, 106.º, 107.º e 118.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 442 B/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 87.º

[...]

1- As taxas do imposto são as constantes da tabela seguinte, exceto nos casos previstos nos números seguintes:

| Lucro tributável (em euros) | Taxas (em percentagem) | |
|--------------------------------------|------------------------|-----------|
| | Normal (A) | Média (B) |
| Até 12.500.000 | 25,00% | 25,00% |
| De mais de 12.500.000 até 25.000.000 | 30,00% | 27,50% |
| De mais de 25.000.000 até 75.000.000 | 32,50% | 30,83% |
| Superior a 75.000.000 | 35,00% | - |

2- O quantitativo do lucro tributável, quando superior a € 12.500.000, é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna (B) correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.

3- O lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada é tributado à taxa de 25%, independentemente do seu valor, no ano em que, cumulativamente, registem uma variação positiva:

- a) No número de postos de trabalho e;
- b) No número de trabalhadores vinculados por contrato de trabalho sem termo.

4- [...].

5- [...].

6- [...].

7- [...].”

As Deputadas e os Deputados,